



**GRUPO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – GNDC/CNPG**

---

ENUNCIADO APROVADO PELO CNPG EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022

**ENUNCIADO 32/2022**

O Ministério Público, considerando ser órgão público integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, possui legitimidade para atuar na fase conciliatória do processo de repactuação do consumidor superendividado, nos casos do art. 104-C, do Código de Defesa do Consumidor, por ser direito fundamental à vida, saúde e segurança, além do interesse social decorrente, dentre outros, da coletividade de consumidores hipervulneráveis e superendividados.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**

PRESIDENTE DO CNPG